

Publicado no DOM/ES  
Em: 31 / 10 / 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 650/2020**

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ADOTA NORMAS PARA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, da Lei Orgânica do Município, e atendendo as disposições estatuídas nos artigos 196, 197, 198 e 372 da Lei Complementar nº 008/2007 de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2021 será pago em cota única ou em até 08 (oito) parcelas nos prazos de vencimento abaixo:

**I – Cota única:** Com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo expressos em reais, caso o pagamento ocorra até o dia 31 de janeiro de 2021.

**II – Cota Única:** Com redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo expressos em reais, caso o pagamento ocorra até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**III – Cota Única:** No valor integral do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo expressos em reais, caso o pagamento ocorra até o dia 31 de março de 2021.

**Art. 2º** - As 08 (oito) parcelas mencionadas no “caput” deste artigo terão seus vencimentos nos seguintes prazos:

1ª parcela	31 de março de 2021
2ª parcela	30 de abril de 2021
3ª parcela	31 de maio de 2021
4ª parcela	30 de junho de 2021
5ª parcela	31 de julho de 2021.
6ª parcela	31 de agosto de 2021.
7ª parcela	30 de setembro de 2021
8ª parcela	31 de outubro de 2021

**Art. 3º** - Os tributos não pagos no vencimento, espontâneos ou inscritos em Dívida Ativa, implica ao devedor os acréscimos moratórios, apurados consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 008/2007.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU terá como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGV, com as alíquotas fixadas pela Lei Complementar nº 029/2011 e nº 063/2014.

**Parágrafo Único** - A Taxa de Coleta de Lixo, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e os demais tributos municipais serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mês de setembro de 2020 no percentual de 2,69%.

**Art. 5º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – deverá ser pago, respeitadas as seguintes datas:

I – O de lançamento por homologação:

a) Até o dia 10 do mês seguinte ao que o imposto foi gerado.

II – O fixo:

a) Até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** - A Taxa de Localização e Fiscalização – TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – TFAR e as Taxas de Outorga de Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, as Taxas de Vigilância Sanitária devem obrigatoriamente ser requerida a sua renovação até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** - O valor do Índice de Referência do Município de Guarapari – IRMG, a vigor no exercício de 2021 é de **R\$ 4,5052 (Quatro reais, cinco mil e cinquenta e dois milésimos de centavos)**, corrigido de acordo com a Lei Complementar nº 008/2007.

**Art. 8º** - O valor da Unidade Fiscal do Município de Guarapari – UFMG, a vigor no exercício de 2021 é de **R\$ 82,4647 (Oitenta e dois reais, quatro mil seiscentos e quarenta e sete milésimos de centavos)**, corrigido de acordo com a Lei Complementar nº 008/2007.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 30 de dezembro de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal